



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 127/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdc84b



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 6b5b076b160248098d50f1802428044399-8, 2106576834

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>

1. Cláusula primeira – da fundamentação

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código:6f6b670a1b1602e389938d50f1802428044399-8, 21065578344

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>



5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 428044399-8, 428044399-8, 428044399-8

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/308A-63C9-94F8-6471>



Helder Silveira Coutinho

Contratante

Assinado de forma digital por
PIEMONTE DA CHAPADA
TRANSPORTES
LTDA:09322155000119
Dados: 2026.05.19 16:32:58
-03'00'

LTDA:09322155000119

Representante da empresa: Piemonte da Chapada Transportes Ltda

Contratada

1.

2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdcd84b

Código para verificação: 308A-63C9-1F9A-59DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 19/05/2026 12:16:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/308A-63C9-1F9A-59DA>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 127/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 127/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Piemonte da Chapada Transportes Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 127/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para o aditamento do contrato referente a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **21 de maio de 2026 até a data de 21 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 392.776,08** (Trezentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos). **Data da assinatura:** 19/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdcd84b



Memorando / Ofício Interno 4- 14.075/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde

Data: 11/05/2026 às 12:59:17

Setores (CC):

SESAU-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 127-2025 PIEMONT

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo e saldo do Contrato de nº 127-2025 com a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09.322.155/0001-19.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do Contrato de nº 127/2025, celebrado com a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA , CNPJ:09.322.155/0001-19 , referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=16526893&uf=050242&id=85942&idAta=2084>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>





HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=620106661872995910506892438043944431345270845>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdcd84b

Código para verificação: 4D2B-281E-B49E-7C4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 12/05/2026 09:57:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4D2B-281E-B49E-7C4F>



Memorando / Ofício Interno 2- 14.075/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

Data: 11/05/2026 às 12:53:49

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 127-2025 PIEMONT

Cleberildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_DO_CONTRATO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=1330345061884-9384829424886C73E05B>

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://luzazeiro.1doc.com.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdcd84b

Código para verificação: 4C4E-F6A5-100E-2DBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 12/05/2026 09:05:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4C4E-F6A5-100E-2DBB>



1Doc



Memorando / Ofício Interno 1- 14.075/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

Data: 11/05/2026 às 12:53:11

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 127-2025 PIEMONT

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue o parecer contábil para assinatura.

—

Fernanda Barbosa Moreira

Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf

Assinado por 2 pessoas: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS e CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3E35-3126>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49

Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 189983503189279764191





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 127-2025, firmado com a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.322.155/0001-19, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Unidade: 06.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140 / 2047

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500/1600

Juazeiro-BA, 11 de maio de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdcd84b

Código para verificação: 3E35-3126-9752-83CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 11/05/2026 13:48:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 12/05/2026 09:04:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3E35-3126-9752-83CC>

**Memorando / Ofício Interno 3- 14.075/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

Data: 11/05/2026 às 12:55:52

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 127-2025 PIEMONT

Clebernildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

JUSTIFICATIVA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 942844209 - 942844209

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>







P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Juazeiro – BA 11 de maio de 2026.

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdcd84b

Código para verificação: 179F-A509-BCA1-722F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 12/05/2026 09:01:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/179F-A509-BCA1-722F>



AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA

REF.: Anuência para Prorrogação do Contrato nº 127/2025

Prezados,

A **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.322.155/0001-19**, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 740, São Luiz, Capim Grosso, Bahia, na qualidade de CONTRATADA no contrato em epígrafe, cujo objeto é a **prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, MANIFESTA SUA TOTAL ANUÊNCIA E ACORDO** para a prorrogação do referido contrato.

A renovação contratual se dará conforme as seguintes condições:

- **Novo Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2026 até 15/05/2027.
- **Condições Financeiras:** Com reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) conforme previsto em cláusula 2.7 do contrato, passando-se então o valor global do contrato, após o reajuste, para o montante de R\$ 409.037,01 (quatrocentos e nove mil e trinte e sete reais e um centavo)

Declaramos que estamos em conformidade com todas as obrigações contratuais e interessados na continuidade da prestação dos serviços, bem como mantemos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial, conforme documentos probatórios em anexo.

Capim Grosso – BA, 06 de maio de 2026.

FRANCISCO
GECIANO BARBOZA
BRAGA:527645243
15
Assinado de forma digital por:
FRANCISCO GECIANO BARBOZA
BRAGA:52764524315
Dados: 2026.05.06 15:47:46
-03'00'

PIEMONTE DA
CHAPADA
TRANSPORTES
LTDA:093221550001
19
Assinado de forma
digital por PIEMONTE DA
CHAPADA TRANSPORTES
LTDA:09322155000119
Dados: 2026.05.06
15:48:11 -03'00'

PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA.
Francisco Geciano Barboza Braga.
Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.322.155/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:17:52 do dia 09/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2026.

Código de controle da certidão: **64DA.D2E6.FDF8.7E00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261906164

RAZÃO SOCIAL	
PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
085.357.598 - BAIXADO	09.322.155/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 14/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000707/2026

Emissão: 14/04/2026

Validade: 13/07/2026

PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA

CGA: 000.001.639/001-31

CPF/CNPJ: 09.322.155/0001-19

CNAE: 8129-0/00

AV. SANTO AMARO, 740

-

SAO LUIZ

44820068 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220260000070700000641549

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Assinatura em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a8993d50-fa84-43b6-a50c-ad84c5cd84b



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.322.155/0001-19
Razão Social: PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV SANTO AMARO 740 / SAO LUIZ / CAPIM GROSSO / BA / 44820-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2026 a 27/05/2026

Certificação Número: 2026042802341484948347

Informação obtida em 28/04/2026 19:48:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.322.155/0001-19

Certidão nº: 42749387/2026

Expedição: 17/04/2026, às 16:41:31

Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.322.155/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1Doc



Memorando / Ofício Interno 6- 14.075/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 12/05/2026 às 14:20:33

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 127-2025 PIEMONT

Prezada [Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC](#)

Segue em anexo, autuação do 1º T. A. ao CT 127-2025, para a assinatura do secretário.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao_1_T_A_CT_127_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdcd84b

Código para verificação: 7D14-1115-0F19-DF0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 12/05/2026 14:46:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7D14-1115-0F19-DF0A>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 271/2026

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato nº 127/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Contratado (a): PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e saldo)

Direito Administrativo. Contrato administrativo. 1º Termo Aditivo. Contrato nº 127/2025. Credenciamento nº 004/2025. Prestação de serviços de locação de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual. Serviço de natureza contínua. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Previsão contratual. Necessidade de continuidade dos serviços. Necessidade de complementação da instrução processual. Possibilidade jurídica com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo encaminhado, por meio do *Memorando nº 14.075/2026 – 1doc*, para análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.322.155/0001-19.

O contrato decorre do Credenciamento nº 004/2025, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender às demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, especificamente, no caso da Secretaria Municipal de Saúde, veículos tipo van minibus e pick-up cabine dupla.

Pretende-se a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, bem como a renovação do saldo contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Constam dos autos, em síntese: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, justificativa do fiscal do contrato, declaração orçamentária, anuência da contratada, cópia do contrato originário e documentos de habilitação da empresa.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO N° 00555e20, emitiu o Parecer N° 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Credenciamento nº 004/2025, abrangendo especificamente a disponibilização de 02 (duas) Vans Minibus com capacidade para 15 passageiros e 04 (quatro) veículos tipo Pick-up cabine dupla, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Trata-se de serviço que, em tese, apresenta natureza contínua, considerando que os veículos contratados são destinados ao suporte logístico das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, servindo ao transporte de equipes, materiais e ao atendimento das necessidades operacionais inerentes à execução das ações administrativas e assistenciais da pasta. Conforme justificativa





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



constante dos autos, a interrupção da prestação contratual poderia comprometer o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde e afetar diretamente a continuidade das atividades desempenhadas pela Administração.

A justificativa apresentada pela unidade demandante aponta a necessidade de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, acompanhada da correspondente renovação do saldo contratual, fundamentando-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados e destacando que a contratada vem cumprindo regularmente as obrigações assumidas, inexistindo apontamentos relevantes quanto à execução contratual, conforme manifestação do fiscal do contrato.

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente admissível e compatível com o interesse público, especialmente diante da previsão expressa constante da Cláusula Sétima do Contrato nº 127/2025, a qual admite prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a formalização da renovação permanece condicionada à demonstração objetiva da vantajosidade da prorrogação, à confirmação da regular execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à adequada instrução processual, com motivação administrativa suficiente e individualizada.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria demandante sustenta que a renovação contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, destacando que os veículos contratados são utilizados no suporte logístico das atividades desenvolvidas pela pasta, especialmente no transporte de equipes e materiais necessários à execução das ações administrativas e assistenciais. Consta, ainda, justificativa no sentido de que a interrupção dos serviços poderia ocasionar prejuízos à regular prestação das atividades desenvolvidas pela Secretaria.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos mostram-se pertinentes, especialmente considerando a natureza contínua do objeto contratual e a relevância operacional dos veículos locados para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, a descontinuidade do ajuste pode ocasionar impactos na logística administrativa e na execução regular das ações institucionais desenvolvidas pela unidade demandante.

Não obstante, observa-se que a instrução processual ainda demanda maior robustez quanto à demonstração objetiva da vantajosidade administrativa e econômica da prorrogação, sobretudo considerando que a própria anuência da contratada faz referência à aplicação de reajuste no percentual de 4,14%, circunstância que exige análise técnica específica acerca da adequação do índice aplicado e da manutenção da compatibilidade dos valores praticados com aqueles encontrados no mercado (apesar de o termo aditivo dizer respeito apenas a renovação de saldo e prazo).

Nessa perspectiva, recomenda-se a complementação da instrução processual mediante a juntada de elementos concretos aptos a evidenciar a efetiva vantagem da continuidade contratual, tais como: relatório de desempenho do contrato vigente, com indicação da utilização dos veículos contratados, informações sobre a regularidade da execução, eventuais ocorrências registradas durante a vigência contratual e, sempre que possível, pesquisa de preços, cotações ou outros parâmetros comparativos, a fim de demonstrar a razoabilidade dos valores ajustados após a incidência do reajuste contratual.

A adequada comprovação da economicidade e da eficiência da prorrogação contratual harmoniza-se com os princípios da eficiência, motivação e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de conferir maior segurança jurídica ao ato administrativo e fortalecer sua fundamentação perante os órgãos de controle interno e externo.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2025, visando à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do objeto contratado, a existência de previsão contratual para prorrogação e a manifestação favorável da unidade demandante quanto à necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

Todavia, verifica-se que a regularidade da instrução processual ainda demanda a complementação de alguns elementos indispensáveis à adequada motivação administrativa e à demonstração objetiva dos pressupostos legais exigidos para a renovação contratual.

Assim, recomenda-se, previamente à formalização do aditivo:

- a) a apresentação de manifestação técnica mais detalhada quanto à vantajosidade econômica da prorrogação;
- b) a juntada de relatório circunstanciado da execução contratual, contendo informações acerca da efetiva utilização dos veículos, da qualidade dos serviços prestados, do histórico de ocorrências contratuais e da regularidade da execução durante a vigência do ajuste;
- c) a confirmação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos na contratação originária;
- d) a confirmação da suficiência da dotação orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da renovação pretendida;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e) a verificação da regularidade formal da aplicação do reajuste contratual, observando-se a cláusula contratual correspondente e os requisitos legais pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 19 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a8993d50-fa84-43d6-a59c-ad3af5cdcd84b

Código para verificação: 0F6D-31A4-65AD-5C0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 19/05/2026 10:39:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0F6D-31A4-65AD-5C0B>

**Memorando / Ofício Interno 10- 14.075/2026**

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Fernanda M.

Data: 19/05/2026 às 10:56:46

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 127-2025 PIEMONT

Prezada **Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC**

Segue em anexo, 1º T. A. ao CT 127-2025, **com vencimento em 21/05/2026**, para as assinaturas das partes.

Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

1_T_A_CT_127_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do Documento: 489980591F109428043991-202305160044

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juaraback.com.br/verifica>

